
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.420, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Castanhal, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e tendo em vista que constitui uma das metas prioritárias do Governo a implantação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades sociais em especial com aplicação de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e respectivas benfeitorias, abaixo caracterizado, constituído em uma área denominada “Jardim das Castanheiras”, com 71.228,56m² e perímetro de 1.176,39m, situado na Rodovia BR-316, Av. Francisco Pereira Lago - Travessa Manoel Raimundo s/nº, bairro Jaderlândia, pertencente a Eduardo Lima Gripp e Ricardo Lima Gripp, conforme Certidão do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, da Comarca de Castanhal, matrícula 13.088, Folha 189 R. 1, possuindo o imóvel as seguintes dimensões, limites, confrontações e demais especificações, assim descritas:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N=9855167.581m. e E=178297.496m., situado no limite com Terras do Sr. Eduardo Gripp, código INCRA, deste, segue com azimuth de 85°14’42” e distância de 211.63m., confrontando neste trecho com Terras do Sr. Eduardo Gripp, até o vértice M-02, de coordenadas N=9855185.124m. e E=178508.396m.; deste, segue com azimuth de 175°15’09” e distância de 405.61m., confrontando neste trecho com Terras do Sr. Eduardo Gripp, até o vértice M-03, de coordenadas N=9854780.906m. e E=178541.965m.; deste, segue com azimuth de 316°58’51” e distância de 53.56m., confrontando neste trecho com Igarapé Pitemandeua, até o vértice P-01, de coordenadas N=9854820.062m. e E=178505.427m.; deste, segue com azimuth de 298°57’52” e distância de 16.00m., confrontando neste trecho com Igarapé Pitemandeua, até o vértice P-02, de coordenadas N=9854827.810m. e E=178491.429m.; deste, segue com azimuth de 249°46’53” e distância de 35.09m., confrontando neste trecho com Igarapé Pitemandeua, até o vértice P-03, de coordenadas N=9854815.683m. e E=78458.502 m.; deste, segue com azimuth de 288°53’53” e distância de 28.75m., confrontando neste trecho com Igarapé Pitemandeua, até o vértice P-04, de coordenadas N=854824.995m. e E=78431.303m.; deste, segue com azimuth de 359°28’06” e distância de 20.61m., confrontando neste trecho com Igarapé Pitemandeua, até o vértice P-05, de coordenadas N=854845.601m. e E=78431.112m.; deste, segue com azimuth de 302°04’13” e distância de 26.98m., confrontando neste trecho com Igarapé Pitemandeua, até o vértice P-06, de coordenadas N=9854859.929m. e E=178408.245m.; deste, segue com azimuth de 282°15’20” e distância de 88.19m., confrontando neste trecho com Igarapé Pitemandeua, até o vértice M-04, de coordenadas

N=9854878.649m. e E=178322.062m.; deste, segue com azimute de 355°08'25" e distância de 289.97=m., confrontando neste trecho com Projeto Jaderlândia (ZEIS), até o vértice M-01, de coordenadas N=9855167.581m. e E=178297.496m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado em conjunto com a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.306, de 27/11/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

